



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL 2.408/2020

**RATIFICA MEDIDAS EXISTENTES E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA QUANTO A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Olhos d'Água, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que, no Município de Olhos d'Água, através do Decreto n. 2.396, de 15 de abril de 2020, foi *"RECONHECIDO E DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19"*, permanecendo vigentes os dispositivos constantes dos decretos Municipais 2.388/2020, 2.389/2020, 2.390/2020 e 2.391/2020, com a atuação do Poder Público Municipal na mitigação dos seus efeitos em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que foi instituído/instalado o Comitê Gestor de Medidas para o enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal 2.407, de 05 de maio de 2020, diante da necessidade de um esforço conjunto entre o Poder Público e a comunidade local, com ênfase na adoção e coordenação de medidas de mitigação e enfrentamento dos efeitos do COVID-19, nos cenários da saúde, economia local e âmbito social e, sobretudo, na preservação do bem-estar social da população de Olhos d'Água – MG, com apresentação de sugestões quanto ao planejamento, coordenação e controle de medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se tomar novas medidas quanto aos serviços tidos como essenciais nos termos do Decreto Federal 10.282/2020 e suas recentes alterações, regulando quanto as atividades econômicas e demais situações que se apresentam no Município, com fins tanto a minimizar os efeitos decorrentes das medidas tomadas para a prevenção quanto ao Coronavírus, mas também, de forma a intensificar o monitoramento da situação apresentada enquanto perdura a situação de pandemia, com a preservação do bem-estar social da população de Olhos d'Água – MG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ratificar medidas já tomadas e que já estão sendo adotadas no âmbito do Município de Olhos d'Água e normatizar novas medidas, na prevenção e enfrentamento ao COVID-19,

*O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101  
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica RATIFICADA a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do Município de Olhos d'Água, podendo tais serem descartáveis, ou confeccionadas em tecido, como forma de se evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19, devendo ser utilizada:

**I** – pela população em geral ao transitar em espaços/áreas públicas, em ruas, praças, calçadas e em demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de distanciamento e isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

**II** – por motoristas e usuários de táxis e veículos particulares, individual ou compartilhado, de passageiros.

**III** – por todos os servidores públicos municipais, no interior das repartições e no exercício de suas atividades.

**IV** – para que se tenha o acesso ao interior de todas as repartições públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, financeiros e afins, sociais e religiosos, que tiverem suas atividades autorizadas/liberadas.

**Parágrafo único** – As máscaras caseiras são permitidas desde que confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde e de acordo com as Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, adotando-se as formas adequadas de uso, limpeza e descarte.

**Art. 2º** Com exceção das academias de esporte de todas as modalidades, o funcionamento das atividades consideradas e tidas como essenciais conforme o Decreto Federal 10.282/2020, terão o seu exercício e funcionamento resguardados, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e o constante do presente Decreto.

§1º Para os estabelecimentos e prestadores de serviços enquadrados no presente artigo, dentre outras, ficam ratificadas as necessidades de adoção das seguintes medidas de higiene e segurança:

**I** – organizar o ambiente de trabalho, de forma a estabelecer a distância de, no mínimo 02 (dois) metros entre os funcionários, e entre estes e os clientes, salvo aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade.

**II** – disponibilizar aos trabalhadores, colaboradores e clientes Álcool Gel 70%, para higienização, ou local para lavar as mãos com água e sabão.

**III** – diligenciar para que todos os funcionários e colaboradores usem máscaras de proteção facial.

**IV** – manter o ambiente de trabalho sempre arejado, criando condições para a ventilação natural.

*O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101  
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

V – adotar sistema de atendimento preferencial para maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, constantes do grupo de risco, com a adoção de sistema de entrega a domicílio.

VI – somente permitir o acesso e permanência no interior do estabelecimento àquelas pessoas que estejam usando, de forma correta, máscara de proteção facial.

VII – proibir, entre clientes e funcionários/colaboradores, interações pessoais, tais como abraços e apertos de mão.

VIII – priorizar a realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horário para retirada dos produtos.

IX – agendar o atendimento ao consumidor, quando compatível com a atividade.

X – afixar cartazes informativos, à porta do estabelecimento, acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

XI – proceder à higienização regular de carrinhos e cestos de compras.

XII – realizar o controle de fluxo de pessoas ao interior do estabelecimento, com demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, ficando responsável pela formação e controle da fila de espera na área externa do estabelecimento, com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre pessoas.

§2º Os Laboratórios e Consultórios Médicos/Odontológicos, além de seguirem as medidas constantes do presente decreto, devem realizar os seus atendimentos conforme as orientações de seus respectivos Conselhos de Classe, utilizando no atendimento de protetor facial, óculos de proteção, avental impermeável, luvas descartáveis, gorros e máscaras adequadas e, no caso de seus profissionais integrarem grupo de risco ou que morarem com algum de grupo de risco, estes não poderão realizar atendimentos, salvos em situações de extrema necessidade.

§3º Quanto aos serviços de salão de beleza, corte de cabelo, manicure, podologia e barbearia, os atendimentos devem ser realizados mediante agendamento de horários, sem a acumulação de pessoas no interior do estabelecimento, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e o que consta do presente decreto.

§4º Quanto aos restaurantes, bares, lanchonetes e trailers, os mesmos só poderão permanecer abertos para dispensação do produto, a partir de anteparo que impeça a entrada do consumidor no estabelecimento, sendo que as refeições e/ou lanches não poderão ser consumidos no local de retirada, adotando-se todas as medidas para evitar a aglomeração de pessoas em filas de espera, que deverão guardar a distância

*O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101  
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

mínima de 02 (dois) metros entre si, além de ser proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento.

§5º É de responsabilidade das agências bancárias, das agências de serviços postais e unidades lotéricas, no exercício de atividades de atendimento ao público, realizar o controle de fluxo de pessoas ao interior do estabelecimento, com demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera e na formação e controle da fila de espera na área externa do estabelecimento, com distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros.

§6º Com a inserção das atividades religiosas de qualquer natureza como atividade essencial no Decreto Federal 10.282/2020, fica autorizada a abertura de templos religiosos, com as seguintes observações:

I – a abertura se dará, preferencialmente, para aconselhamentos individuais.

II – em caso de realização de missas e cultos, devem-se dar, preferencialmente, por meio virtual.

III – havendo a celebração presencial de missas e cultos, devem se operar com a adoção das medidas de segurança e higiene inerentes às demais atividades e serviços descritos neste decreto, com o uso de máscaras de proteção facial por todos, ficando vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos e a aglomeração de pessoas em locais de pequeno espaço físico.

IV – somente adentrarão ao templo ou igreja quem estiver utilizando de máscara, devendo ser disponibilizado nas entradas Álcool Gel 70% para que higienizem as mãos.

V – a celebração de missas e cultos, bem como demais manifestações religiosas, com a presença de público, deve ocorrer, no máximo, 02 (duas) vezes por semana e terão tempo máximo de duração de 01 (uma) hora, cada.

VI – os fiéis devem guardar um distanciamento entre si de, no mínimo, 2m (dois metros), evitando-se aglomerações no interior, entrada e saída dos cultos e missas.

VII – os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VIII – deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunossuprimidos e, caso haja o atendimento este deve ser individual, em horários e/ou locais distintos dos reservados à reunião coletiva.

IX – deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, bancos,

*O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101  
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

§7º As academias de esporte de todas as modalidades não estão autorizadas, momentaneamente, a funcionar no Município de Olhos d'Água, em decorrência do alto risco de transmissibilidade da COVID-19, o que demanda uma necessária cautela quanto a sua liberação.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais, cujas atividades não estão abrangidas pelo Decreto Federal 10.282/2020, poderão funcionar observando-se das medidas de higienização e prevenção constante do presente decreto, além das presentes restrições:

I – para as vendas diretas em seu interior deve haver a limitação de acesso no máximo de 01 (uma) pessoa no estabelecimento.

II – evitar o acesso de acompanhantes, ressalvado quando necessitado do auxílio.

III – demarcação do espaço externo e sua efetiva fiscalização para impedir aglomerações na área de espera/externa, inclusive em filas, com distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre as pessoas.

IV – higienizar frequentemente, após cada atendimento, os ambientes e equipamentos de trabalho, com Alcool Etilico 70%.

V – intensificar a circulação de ar natural, matendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis.

VI – fazer divulgação acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social.

VII – manter cartaz informativo à entrada do estabelecimento informando do acesso de apenas 01 (uma) pessoa no local e o tempo máximo de presença de cada pessoa no interior do estabelecimento, que deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) minutos para impedir aglomerações na área de espera/externa.

**Art. 4º** Fica RATIFICADA a suspensão até posterior deliberação, das atividades, serviços, eventos, reuniões ou empreendimentos públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas em:

I – boates, casas noturnas, shows, salões de festa, etc.

II – eventos governamentais, esportivos, culturais, religiosos e políticos, conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

III – inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados.

IV – feiras no mercado municipal.

V – academias de ginástica, estabelecimentos de prática esportiva públicos ou privados, campos de futebol e quadras poliesportivas.

*O presente Decreto foi publicado nesta data no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Olhos d'Água-MG, em cumprimento ao disposto no artigo 110 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 203/2005.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Telefax: (38) 3251-7101  
CEP: 39398-000 Estado de Minas Gerais

**Art. 5º** Salvo disposição em contrário emanada dos órgãos epidemiológicos do Município, da Organização Mundial de Saúde e/ou do Ministério da Saúde, os velórios devem ser realizados de forma restrita aos familiares e amigos próximos, devendo os presentes respeitarem a distância de 02 (dois) metros entre si e para com o corpo velado.

**Art. 6º** Fica restrita a circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, bem como dos portadores de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, considerados tais como grupo de risco, que deverão permanecer em suas respectivas residências.

§1º A restrição não se aplica aos deslocamentos para aquisição de alimentos, gêneros de primeira necessidade e para o acompanhamento em serviços médicos ou recebimento de benefícios de aposentadoria.

§2º Fica proibida a realização de comemorações em residências com participação de mais de 10 (dez) pessoas.

§3º Fica proibida a circulação conjunta de mais de 03 (três) pessoas, nas vias públicas do Município.

§4º Fica proibida a realização de atividades físicas conjuntas de mais de 03 (três) pessoas, nas vias públicas do Município, inclusive em praças e quadras esportivas.

**Art. 7º** As demais proibições/vedações e restrições constantes dos Decretos Municipais 2.388/2020, 2.389/2020, 2.390/2020 e 2.391/2020, permanecem inalteradas.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Olhos d'Água - MG, 20 de maio de 2020.

*Rone Douglas Dias*  
*Prefeito Municipal*